

NOTA DE APRESENTAÇÃO

A generalidade das administrações fiscais dos países economicamente mais desenvolvidos possuem serviços que se ocupam exclusivamente dos grandes contribuintes, tendo em conta a sua importância em termos de receita gerada e a complexidade das suas operações, parte das quais de natureza transfronteiriça.

A ideia subjacente à existência de serviços exclusivamente dedicados aos grandes contribuintes, baseia-se no pressuposto de que a maioria destes contribuintes tem como intenção pagar os impostos devidos no momento certo, pelo que importa criar condições para os ajudar nessa auto-regulação do cumprimento das obrigações fiscais e estimular um processo de cooperação e transparência entre aqueles e a administração, reduzindo substancialmente os custos de cumprimento.

Acresce também que, neste contexto, importa reduzir o nível de contencioso e fomentar a vertente de assistência através da institucionalização de interlocutores específicos, proporcionando maior apoio e segurança às opções dos contribuintes.

Para os contribuintes selecionados a existência destes serviços representam significativas vantagens porque se centraliza tendencialmente num único local (*one-stop-shop*) a sua relação com a Administração Tributária e Aduaneira (AT), onde poderão cumprir as obrigações fiscais nomeadamente as que exigem suportes documentais ou presença física, através de um tratamento mais personalizado e, dessa forma, mais facilitado.

Para a administração tributária representa a possibilidade de ter uma visão analítica e permanente sobre os grandes contribuintes, identificando o seu comportamento, individualmente considerado e no contexto dos sectores de atividade económica em que se inserem, o qual deve permitir conhecer de um modo mais seguro os níveis de cumprimento de cada um, por referência com os padrões que se presumem normais e do contexto económico e empresarial em que se inserem, contribuindo deste modo para uma maior prevenção da evasão fiscal, estimulando também os contribuintes a um relacionamento mais transparente e colaborante.

A implementação de processos de integração e de coordenação específicas no tratamento dos grandes contribuintes permite aumentar a eficiência e eficácia de atuação da administração tributária, melhorar a qualidade do serviço prestado e reduzir a litigância associada.

Na sequência do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, que determinou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, foi criada pelo artigo 34.º deste último diploma, a Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC).

Aquela Portaria atribuiu as seguintes competências à UGC no domínio da gestão tributária as relações com os contribuintes que lhe sejam atribuídos, competindo-lhe, designadamente:

UNIDADE DOS GRANDES CONTRIBUINTES (UGC)

- a) Assegurar uma assistência personalizada aos contribuintes garantindo o acompanhamento do seu relacionamento global com a administração tributária;
- b) Assegurar aos contribuintes que sejam considerados de elevada dimensão económica e fiscal, em função de critérios previamente definidos por despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, o acompanhamento do respetivo relacionamento com a AT através de um gestor tributário;
- c) Prestar assistência pré -declarativa, nomeadamente através do acompanhamento e análise conjunta com os contribuintes das matérias de maior complexidade técnica;
- d) Analisar e acompanhar o comportamento tributário e aduaneiro dos contribuintes e dos setores de atividade económica em que se inserem, através da verificação, análise formal e coerência dos elementos declarados, bem como da monitorização e análise da informação constante das bases de dados e da recolha sistematizada de quaisquer outros tipos de informação disponível;
- e) Prestar informações sobre a situação dos contribuintes, bem como esclarecer as dúvidas por eles suscitadas, tendo em consideração as orientações administrativas que contenham a interpretação das leis tributárias;
- f) Acompanhar os procedimentos relativos à liquidação ou controlo da liquidação dos tributos;
- g) Avaliar e propor a aceitação de acordos prévios de preços de transferência;
- h) Acompanhar os processos de atribuição de benefícios fiscais que dependam do reconhecimento do Ministro das Finanças ou do diretor -geral da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- i) Assegurar e aprofundar o relacionamento entre a AT e os contribuintes, nomeadamente, tendo em vista o estabelecimento de códigos de boas práticas empresariais no domínio da tributação e na identificação e entendimento das suas necessidades e dos riscos tributários associados;
- j) Realizar procedimentos de inspeção à contabilidade dos contribuintes, com recurso a técnicas de auditoria, confirmando a veracidade das declarações efetuadas, por verificação substantiva dos documentos de suporte;
- k) Desenvolver modelos de gestão do risco, tendo em vista a identificação, análise, avaliação e cobertura dos riscos tributários decorrentes das atividades dos contribuintes;
- l) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do RGIT;
- m) Proceder à instauração, instrução e apreciação do procedimento tributário, oficiosamente ou por iniciativa do contribuinte, de revisão do ato tributário ou da matéria tributável;
- n) Proceder à instauração, instrução e apreciação do procedimento de reclamação graciosa;
- o) Colaborar com a representação da Fazenda Pública junto dos tribunais tributários.

Através do Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, no uso da autorização legislativa consubstanciada no art.º 172.º-B da Lei n.º 64.º-B/2011, de 30 de dezembro, foram atribuídas à UGC as competências necessárias para operar no quadro de atribuições para a qual foi criada.

UNIDADE DOS GRANDES CONTRIBUENTES (UGC)

Os contribuintes que nos termos previstos na Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, devem ser acompanhados pela UGC, são os que resultam da aplicação dos critérios previstos na Portaria n.º 107/2013, de 15 de março, cuja lista foi publicada através do despacho n.º 6999/2013, de 30 de maio, do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em síntese, os contribuintes que foram selecionados para fazerem parte do Cadastro dos Grandes Contribuintes (CGC) totalizam 924, sendo que destes 617 são sociedades dominadas integradas no Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, nos termos previstos no art.º 69.º e seguintes do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

As empresas que integram o CGC, discriminadas por setores de atividade e respetivos volumes de negócio e impostos suportados ou entregues ao Estado por obrigação legal e/ou substituição tributária, distribuem-se, em síntese, do seguinte modo (em 31 de dezembro de 2013):

Empresas	Número empresas	Volume de Negócios	Impostos pagos (2013)	% do total de impostos pagos (2013)
Empresas não financeiras - Volume de Negócios > 200 M€	160	94.102	8.689	24,0%
Instituições de crédito e outras entidades financeiras - Volume de Negócios >100 M€	26	24.695	3.360	9,3%
Sector segurador - Volume de Negócios > 100 M€	17	5.148	903	2,5%
Entidades com valor global de impostos pagos > €20 M (não seleccionadas pelos critérios anteriores)	64	5.151	2.164	6,0%
Sociedades dominantes (relacionadas com as categorias anteriores mas não seleccionadas por aqueles critérios)	33	165	190	0,5%
Sociedades dominadas (relacionadas com as categorias anteriores)	617	8.227	649	1,8%
Sociedades dominantes relacionadas com as anteriores categorias mas sem grupo fiscal	7	31	34	0,1%
Total	924	137.518	15.990	44,1%
Total de Impostos Pagos (2013)			36.253	100%

A missão da Unidade dos Grandes Contribuintes consiste em assegurar no domínio da gestão tributária as relações com os contribuintes que lhe sejam atribuídos, estimular e apoiar o cumprimento voluntário das suas obrigações fiscais e exercer em relação a estes a ação de inspeção e de justiça tributária, no âmbito de um novo modelo de relacionamento baseado em processos de cooperação e transparência entre as partes.

A visão da Unidade dos Grandes Contribuintes, no contexto da sua missão, é o de estabelecer uma relação de cooperação, transparência e boa-fé com os grandes contribuintes que permita promover o cumprimento voluntário das suas obrigações fiscais no momento certo e pelo valor devido, aproximando-o do que é potencialmente exigido pela lei e promovendo a confiança no sistema fiscal.